



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 119 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Às 9h1min (nove horas e um minuto) de sete de maio de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em sua centésima décima nona (119ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Amb. Vinicius De Oliveira Ribeiro.

1) Verificação de quórum. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Aline Baptista Borelli; Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Nelison Ferreira Correa e Vinicius De Oliveira Ribeiro. Registrada ainda a presença do Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Israel da Silva, Assessor Técnico da CEAP e Analista Técnico do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC/ Crea-MS. **2) Aprovação da Súmula. 2.1) Súmula da Reunião**

Ordinária n. 118 - CEAP de 09/04/2026 - Id.1092091. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 118 - CEAP de 09/04/2026 - Id: 1092091. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Amb. Vinicius De Oliveira Ribeiro. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Aline Baptista Borelli, Nelison Ferreira Correa e Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Não participaram da votação os senhores(as) conselheiros(as): Wilson Espindola Passos e Bruno Cezar Álvaro Pontim.

3) Leitura da Correspondências recebidas. 3.1) Protocolo n. P2026-013171-1 - Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN - Assunto: Solicita descompatibilização das funções de Conselheira do Crea-MS. Não houve destaque. 4) Comunicados. 4.1) Justificativas de ausências: Keiciane Soares Brasil e Paulo Eduardo Teodoro. **Ausências injustificadas:** Wilson Espindola Passos e Bruno Cezar Álvaro Pontim.

5) Ordem do dia. 5.1) Cons. Luiz Henrique Moreira de Carvalho - Protocolo n. F2024-034894-4 - Interessado: Wagner da Silva Campos - Assunto: Solicitação de Registro. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima décima nona reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 07/05/2026, na sede do Crea MS, após apreciar o processo nº F2024/034894-4, que trata de solicitação de registro profissional formulada por Wagner da Silva Campos, instruída com certificado de conclusão, histórico escolar e demais documentos, constando no processo que o interessado apresentou documentação referente ao curso de Bacharelado em Engenharia Civil, cursado junto à Faculdade UNIFTB / Centro Universitário Tobias Barreto – CEUFTB e, Considerando que o processo registra, ainda, sucessivas diligências internas e respectivas respostas ao longo dos anos de 2024 a 2026, Considerando que, consta dos autos que, em momento anterior, a instrução processual considerou a existência de orientação decorrente de decisão judicial comunicada ao Sistema Confea/Crea, no sentido de relativizar a exigência de prévio cadastro institucional e do curso para fins de registro profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

desde que apresentados os documentos atinentes à instituição de ensino do egresso, Considerando que, também se verifica que, em razão disso, foram solicitados e juntados documentos adicionais da instituição, Considerando que, há elementos novos e mais consistentes, aptos a alterar o juízo, Considerando que, em consulta formal realizada pelo CREA-MS ao CREA-SE, aquele Regional informou expressamente que tanto a Faculdade UNIFTB quanto o curso de Engenharia Civil não se encontram cadastrados naquele Regional, bem como que, após reunião realizada em 26 de junho de 2025, a CEAP deliberou pelo arquivamento do registro da instituição e do cadastro do curso, por não atendimento às diligências anteriormente determinadas, Considerando que além disso, os autos contêm informação de diligência de campo segundo a qual, apesar de diversas tentativas de localização da instituição em endereços vinculados ao e-MEC, a buscas em outros endereços associados à mantida e até mesmo consulta à Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE, a instituição não foi localizada, tendo sido informado, inclusive, que não havia registro ou conhecimento de sua existência naquele órgão municipal, Considerando que verifica-se ainda que, mesmo após as diligências anteriores, houve nova determinação para apresentação do diploma do curso de Engenharia Civil, o que evidencia que a instrução permaneceu dependente de complementação documental até fase avançada do processo, Considerando que diante desse conjunto, entende-se que a presente hipótese não se resume à mera ausência de cadastro do curso ou da instituição, situação que, isoladamente, poderia ensejar discussão à luz da orientação judicial antes mencionada, Considerando que aqui, há elementos técnicos supervenientes e objetivos que apontam para grave insegurança quanto à regularidade institucional, à rastreabilidade acadêmica e à confiabilidade administrativa da origem formativa invocada, notadamente porque o próprio CREA da circunscrição da instituição informou o arquivamento do registro institucional e do cadastro do curso, ao passo que as diligências in loco sequer lograram localizar a instituição nos endereços informado, Considerando que nessas condições, não vislumbra segurança técnica e jurídica suficiente para o deferimento do registro profissional pretendido, Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Luiz Henrique Moreira de Carvalho, que manifestou pelo indeferimento da solicitação de registro profissional de Wagner da Silva Campos, Processo nº F2024/034894-4, tendo em vista a ausência de regularidade cadastral do curso e da instituição de ensino perante o CREA da circunscrição de origem, agravada pela informação formal de arquivamento do registro da instituição e do cadastro do curso pelo Crea-SE, bem como pelas inconsistências apuradas nas diligências realizadas, circunstâncias que impedem a formação de juízo técnico seguro favorável ao deferimento pretendido, **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Luiz Henrique Moreira de Carvalho, que manifestou pelo indeferimento da solicitação de registro profissional de Wagner da Silva Campos, Processo nº F2024/034894-4, tendo em vista a ausência de regularidade cadastral do curso e da instituição de ensino perante o CREA da circunscrição de origem, agravada pela informação formal de arquivamento do registro da instituição e do cadastro do curso pelo Crea-SE, bem como pelas inconsistências apuradas nas diligências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

73 realizadas, circunstâncias que impedem a formação de juízo técnico seguro favorável ao deferimento
74 pretendido; **2)** Encaminhar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de
75 Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. Coordenou a votação o(A) Coordenador-Adjunto Eng.
76 Amb. Vinicius de Oliveira Ribeiro. Votaram favoravelmente os senhores(as) Conselheiros(a): Luis
77 Mauro Neder Meneghelli, Aline Baptista Borelli, Nelison Ferreira Correa, Luiz Henrique Moreira de
78 Carvalho e Vinicius de Oliveira Ribeiro. Não participaram da votação os senhores(as)
79 conselheiros(as): Wilson Espindola Passos e Bruno Cezar Álvaro Pontim. **5.2)** Protocolo n. P2026-
80 011698-4 - Interessado: Gleice Copêde Piovesan - Assunto: Envia Propositura de Criação do Prêmio
81 Educador em Engenharia, Agronomia e Geociências do CREA-MS Transferido da reunião anterior. .
82 A Comissão deliberou por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **6) Extra Pauta.** Não
83 houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador-Adjunto encerrou os trabalhos às
84 9h54min (nove horas e cinquenta e quatro minutos). E para constar, eu Luiz Henrique Moreira de
85 Carvalho, Secretário “Ad-Hoc” da Comissão, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada
86 será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do
87 Regimento do CREA-MS. **

Vinicius de Oliveira Ribeiro
Eng. Ambiental
Coordenador-Adjunto da CEAP-MS

Luiz Henrique Moreira Carvalho
Eng. Civ. e Seg.Trab.
Membro Titular da CEAP-MS

Aline Baptista Borelli
Eng^a. Agrônoma
Membro Titular da CEAP-MS

Luis Mauro Neder Meneghelli
Eng. Eletricista
Membro Titular da CEAP-MS

Nelison Ferreira Correa
Eng. Ambiental
Membro Titular da CEAP-MS